



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 0650/2019

.....

PROCESSO: 0650/2019/TCE-RO

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cacoal - PMC.

CATEGORIA: Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Contrato nº 056/PMC/18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica e qualificação das vias urbanas do Município de Cacoal/RO, com recursos do contrato nº 399.979-51/pró-transporte (financiamento) e contrapartida do município.

VALOR INICIAL DE CONTRATO: R\$28.098.839,40 (vinte e oito milhões, noventa e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

RESPONSÁVEIS: Glaucione Maria Rodrigues Neri – Prefeita do Município de Cacoal/RO
Francisco Nobrega Da Silva Filho – Secretário Municipal de Obras e Serviços – SEMOSP/Cacoal/RO.

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1 Versam os presentes autos, sobre a apreciação da legalidade das despesas decorrentes do Contrato nº056/PMC/18, firmado em 20-09-2018, entre o Município de Cacoal com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e a empresa Andrade & Vicente LTDA, CNPJ nº 05.659.781/0001-44, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica e qualificação das vias urbanas do Município de Cacoal/RO, com recursos do contrato nº 399.979-51/pró-transporte (financiamento) e contrapartida do município, no valor de R\$28.098.839,40 (vinte e oito milhões, noventa e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). O prazo de execução é de 600 (seiscentos) dias corridos, com início previsto em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Vigência do contrato, disposta na décima cláusula contratual é de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) dias.

2 Por meio do ofício nº140/2019-PMC/GAB, protocolado nesta Corte sob nº 02154/19, inserido no PCe ID nº 737556, pág. 3, a Prefeitura Municipal de Cacoal, encaminha a esta Corte de Contas, mídia digital – CD, contendo 09 (nove) volumes do Processo nº 2541/Global/2018, tendo como assunto o contrato nº 056/PMC/2018, ressaltando não ter sido possível a digitalização das plantas e envelopes constante no processo, porém estes estão disponíveis para análise desta Corte. A documentação encaminhada pela administração municipal foi inserida às fls 04 a 1754 do PCe aba arquivos eletrônicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 0650/2019

.....

II – ANÁLISE DO CONTRATO:

3 Autorização para abertura do processo nº17/2018, inserido no PCe, ID nº 737556, às pág. 08 a 10, valor da obra orçado pela administração em R\$28.327.614,40, sendo R\$26.911.233,68 financiado através da Operação de Crédito e o valor de R\$1.416.380,72 com recursos próprios. Contrato com a Caixa Econômica Federal nº399.979-51/14, às pág.25 a 53 do PCe, ID nº 737556.

4 A descrição do projeto básico encontra-se no parágrafo 5 deste relatório; visando otimizar a análise, **esta instrução não contemplou o exame do edital Concorrência Pública nº004/2018**, documentos às pág. 614 a 642 (ID nº737585), 643 a 653 (ID nº 737593), bem como não verificou a documentação das empresas participantes da Concorrência Pública nº04/2018, tendo em vista que a **abertura do certame licitatório ocorreu em 09/07/2018**, o edital foi encaminhado no SIGAP-TCE/RO em 08-06-2018, **a contratação deu-se em 20-09-2018, a atuação dos autos nesta Corte deu-se em 19-03-2019**. Elencamos os seguintes fatos inseridos no PCe ID nº 737600 : Ata de Declaração da empresa vencedora da Concorrência Pública nº04/2018, às pág.1375, tendo sido declarada vencedora do Certame Licitatório a empresa Andrade & Vicente LTDA, com o **valor global de R\$28.098.839,40 (vinte e oito milhões, noventa e oito mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**; proposta da empresa Andrade & Vicente LTDA às pág. 1200 a 1240 (ID nº737597), BDI adotado de 29,77%; cronograma físico financeiro às pág. 1241 a 1248 (ID nº737597), composições auxiliares e analíticas às pág. 1249 a 1311 (ID nº 737600); composição do BDI às pág. 1312 (ID nº 737600); planilha Curva ABC às pág. 1363 a 1366 (ID nº 737600); Parecer da Presidente da Comissão de Licitação, às pág.1380(ID nº 737600); Parecer Jurídico às pág. 1381 a 1383(ID nº 737600), opinando para o prosseguimento do feito; Termo de Homologação em favor da empresa Andrade & Vicente LTDA, às pág. 1384 (ID nº 737600); Publicação da Homologação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia às pág.1385 (ID nº 737600). Termo de Adjudicação com a certificação de sua publicação no mural da Prefeitura às pág.1421(ID nº 737600).

5 **Documento Projeto básico** às pág. 54 a 58 do PCe, arquivos eletrônicos ID nº 737556. **Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto ART nº8300102585**, às pág. 61,62 (ID nº737556). **Documento às pág. 63 (ID nº 737556), descreve como anexo ao projeto, as seguintes peças técnicas:** memorial descritivo, especificações técnicas, curva ABC, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, composição de custo, composição de custos de transporte, composição do BDI, relatório fotográfico, projeto de implantação, projeto arquitetônico, projeto de detalhes. **Memorial descritivo** às pág.63 a 90 (ID nº 737556). **Especificações Técnicas**, às pág. 91 a 162 (ID nº 737556), 163 a 233 (ID nº737557). **Planilha Curva ABC** às pág.236 a 238 (ID nº737557). **Planilha orçamentária da administração** às pág. 241 a 283 (ID nº737557), datada de novembro de 2017, com Bonificação e Despesa Indireta – BDI = 29,77%, fontes de referências SINAPI/set/2017, DER/RO/fev/2017, DNIT - Sicro 2/nov/2016, valor total do orçamento da administração, incluso BDI é de R\$28.327.614,40 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos). **Cronograma físico financeiro** às pág.284 a 291 (ID nº737557). **Memória de cálculo** às pág.292 a 322 (ID nº 737557), pág. 326 a 482 (ID nº737566), pág. 483 a 503 (ID nº737585); **composições de custos auxiliares com desoneração**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 0650/2019

.....

às pág.504 a 527, 529 a 532, **composição do BDI com 29,77%** às pág.528 (ID nº737585), **estudo hidráulico e hidrológico** às pág. 534 a 544(ID nº737585), **dimensionamento de pavimento flexível** às pág. 545 a 593 (ID nº737585). **A verificação conclusiva do projeto ficou prejudicada pela ausência das peças gráficas (desenhos)**, conforme relatado no parágrafo 2 desta instrução a administração informou não ter sido possível a digitalização das plantas constante no processo, porém informa que os mesmos encontram inseridos no processo administrativo disponíveis para análise desta Corte. Quanto a verificação dos desenhos técnicos entendo que os mesmos poderão ser verificados quanto da inspeção física da obra.

6 **Contrato nº056/PMC/18**, firmado em 20-09-2018, entre o Município de Cacoal com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e a empresa Andrade & Vicente LTDA, CNPJ nº 05.659.781/0001-44, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica e qualificação das vias urbanas do Município de Cacoal/RO, com recursos do contrato nº 399.979-51/pró-transporte (financiamento) e contrapartida do município, **no valor de R\$28.098.839,40 (vinte e oito milhões, noventa e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, encontra-se inserido no PCe ID nº 737600, às pág. 1407 a 1414. Publicação do contrato nº056/PMC/18 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 24-09-2018 e no Diário Oficial da União em 25-09-2018, inserido no PCe ID nº 737600, às pág.1416,1417. **Primeiro Termo Aditivo do contrato**, datado de 22 de novembro de 2018 às pág 1432 (ID nº 737600), retificando o regime de execução da obra para empreitada por preço global, com a concordância da empresa contratada, a retificação observou o disposto em projeto e a recomendação da Caixa Econômica Federal. Publicação do Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de dezembro de 2018, às pág.1435 (ID nº 737600).

III – EXAME DA DESPESA:

7 O quadro abaixo, apresenta resumo das medições e pagamentos, sendo que até a data de 14-01-2019 (1ª medição) foram medidos serviços que totalizam a importância de R\$450.616,51 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), correspondendo a 1,6% do valor contratado; observo que esta Corte não realizou inspeção “in loco” o qual se dará em momento oportuno, conforme planejamento desta Coordenadoria de Obras.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS								
Medição		Nota Fiscal			Pagamento			Observações
Nº	Valor R\$	Nº	Data	Valor	Documento	Data	Valor R\$	
1ª	450.616,51	417	14-01-2019	450.616,51	OP nº464/19	04-02-2019	414.567,18	Medição fls
					OP nº465/19	04-02-2019	22.530,83	1454 a 1460,
					OP nº270/19	04-02-2019	13.518,50 ISS	1555 a 1561 .
Total	450.616,51						450.616,51	

8 Da análise dos documentos pertinente a execução da obra: Licença Municipal de Instalação nº026/SEMMA/2018, inserida no PCe ID nº737600, às pág.1386. Notas de empenhos nºs 3750 e 3751/2018, os valores de R\$1.688.836,43 e R\$88.886,12, recursos próprios, inseridas no PCe ID nº 737600, às pág.1404, 1405. Anulação parcial de empenho nº3751/2018 no valor de R\$60.886,12 (sessenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e doze



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº
Proc. nº 0650/2019
.....

centavos), às pág.1430 (ID nº 737600). Ordem de serviço recebida em 21 de setembro de 2018, às pág.1418 (ID nº 737600); Portaria nº13/SEMOSP/2018, nomeando servidores para comporem a comissão de fiscalização e recebimento da obra, às pág.1419 (ID nº 737600). Anotações de responsabilidade técnica de execução – ART's nº 300179505,8300169805 engenheiro civil Cleyton Silva Ferreira e Ederson Vicente de Andrade, às pág, 1464 a 1467, 1580 a 1602 (ID nº 737601); Anotações de responsabilidade técnica de fiscalização – ART's nº 8300182197, 8300182170 em nome dos engenheiros Aylton Deo de Freitas Filho, Dorgival Leite de Figueiredo Neto, às pág. 1468 a 1475(ID nº 737601). Anotações no Diário de Obras, às pág.1496 a 1550(ID nº 737601). Relatório fotográfico, às pág.1551 a 1554(ID nº 737601). Apólice de Seguro às pág.1570 a 1579 (ID nº 737601). Matrícula da obra na Previdência Social CEI nº 51.245.06017/78, às pág. 1610(ID nº 737602). Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, às pág.1655 a 1676 (ID nº 737602), Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 8300194705 do PPRA às pág. 1677 (ID nº 737602). Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho – NR18 - PCMAT, às pág. 1678 a 1701(ID nº 737602), Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº8300194708 do PCMAT, às pág.1702(ID nº 737602). Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO às pág.1703 a 1719 (ID nº 737602). Ofício nº161/GAB/SEMOSP/2018, às pág.1746(ID nº737602), informando a empresa contratada que a administração está de acordo com a paralisação da obra. **Para continuidade da instrução processual sugiro que esta Corte oficialize a administração municipal para encaminhamento a este Tribunal de toda a documentação à partir das fls 1850 do Processo nº 2541/2018.**

9 **Em verificação à planilha orçamentaria da empresa contratada apresento as seguintes inconformidades:**

- **Item 1.9 – Administração da obra** valor de R\$600.385,70 (sem BDI), na planilha analítica verifica-se custo mensal de R\$25.016,07 com quantitativo de 24 meses; contudo o prazo de execução da obra é de 600 dias ou seja 20 meses; verificando sobrepreço de R\$100.064,28 (R\$25.016,07 x 4 meses), que acrescidos do BDI de 29,77%, **totaliza R\$129.853,42 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, devendo esta Corte de Contas determinar a administração que promova a correção do sobrepreço, encaminhando os documentos comprobatórios a este Tribunal, a inobservância do apontamento poderá ensejar a responsabilização por superfaturamento.

- **Composição da Bonificação e Despesa Indireta – BDI, às pág. 1312 (ID nº 737600), adotou para o imposto ISSQN o percentual de 5%,** contudo verificou-se que na retenção do ISSQN referente a primeira medição no valor de R\$450.616,51, o ISSQN pago correspondeu a R\$13.518,50, ou seja a 3% do valor da medição. **Caso a legislação tributária municipal contemple o percentual de 5% de pagamento do ISSQN no valor total da nota fiscal que a administração municipal promova a retenção complementar de 2% referente a primeira medição dos serviços, encaminhando a documentação comprobatória a esta Corte. Caso a retenção do ISSQN corresponda a 3% do valor total da nota, deve a administração municipal promover a retificação do BDI, adotando a fórmula de cálculo às pág.1312 (ID nº737600) com a consequente revisão do valor global do contrato, encaminhando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas. A inobservância desta determinação poderá ensejar a responsabilização por superfaturamento.** Quanto ao percentual do ISSQN na composição do BDI, cito a deliberação do Acórdão nº2622/2013 – Plenário – TCU: “.....9.3.2.3. adotar na composição do BDI, percentual de ISS compatível



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 0650/2019

.....

com a legislação tributária do (s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II da LC n.116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....”.

IV - CONCLUSÃO

10 Da análise dos documentos aportados aos autos pertinentes ao Contrato nº056/PMC/18, inseridos PCe, **verificou conforme relatado no parágrafo 9 desta instrução, inconformidades na planilha orçamentaria da empresa contratada;** considerando que os documentos inseridos no PCe atestam a execução de serviços somente até a primeira medição (correspondendo a 1,6% do valor contratado), objetivando evitar o dano ao erário que seja determinado a administração municipal as medidas corretivas dispostas na proposta de encaminhamento.

V - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11 Sugiro que seja determinado a administração municipal adotar as providências a seguir elencadas, encaminhando a documentação comprobatória a este Tribunal.

- Promover a adequação do valor do serviço referente ao item 1.9 da planilha orçamentária (administração da obra), conforme relatado no parágrafo 9 desta instrução.
- Quanto ao percentual do ISSQN inserido na composição da Bonificação e Despesa Indireta – BDI, que seja observando as determinações elencadas no parágrafo 9 desta instrução.

12 Objetivando à continuidade da instrução, sugiro que esta Corte oficialize a administração municipal para encaminhamento a este Tribunal de toda a documentação à partir das fls 1850 do Processo nº 2541/2018.

13 Pelo não atendimento à determinação desta Corte, o responsável encontra-se passível da penalidade disposta no art. 55, inciso IV da lei Complementar nº154/96.

É o relatório
à consideração superior
Porto Velho, 13 de junho de 2019

Osmar Fernando Leão
Eng. Civil CREA 2624/D, Visto 2044 - RO
Auditor de Controle Externo

Em, 19 de Julho de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA

Mat. 1095

DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS

Em, 18 de Julho de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

OSMAR FERNANDO LEAO

Mat. 196

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO